PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.148, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

"Padroniza a utilização de logomarcas e demais símbolos nos bens pertencentes à Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a utilização de impressos, logomarcas, adesivos, baners e demais materiais congêneres, que façam menção a qualquer Administração ou agente político, nos veículos e demais bens de propriedade do Município.

Art. 2º. Para fins de identificação dos bens públicos municipais utilizar-se-á, somente o brasão, as armas ou a bandeira do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 30 de março de 2010.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

Projeto Lei 90/09. Ver. Toni Ferreira